

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 104

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 7 de junho de 2014

MPPE e parceiros de olho nos direitos do consumidor na Copa

Site e folders reúnem dicas importantes para que o torcedor saiba o que lhe é devido

Torcedor é um consumidor e precisa estar atento a seus direitos para que desfrute consciente do maior evento do futebol mundial. Pensando nos cidadãos brasileiros e nos turistas estrangeiros, o Ministério Público de Pernambuco, em parceria com outras instituições, lançou o *site* Consumo e Turismo, dicas para uma Copa legal (<http://copa-do-mundo-norecife.webflow.com/>), que traz dicas importantes para que o torcedor saiba e cobre o que lhe é devido. A participação do MPPE se deu por meio do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do

Consumidor (Caop Consumidor).

Os torcedores brasileiros e estrangeiros precisam de hospedagem de qualidade, segurança, transporte seguro e organizado, acessibilidade, amplo acesso à informação e condições de higiene. Em caso de desrespeito, é preciso saber a qual órgão reclamar. Os Procons estão disponíveis para atender as queixas e resolvê-las, aplicando penalidades às empresas que não respeitam a legislação de defesa do consumidor. A Vigilância Sanitária e o Poder Judiciário também podem ser acionados.

Se o problema do turista for

relativo a voos, passagens aéreas ou a aeroportos, o Aeroporto Internacional dos Guararapes conta com escritórios da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), da Infraero e do Procon. A Anac recebe reclamações dos usuários e tem o poder de fiscalizar e aplicar penalidades às empresas prestadoras do serviço.

Se houver *overbooking* (venda de passagens acima da capacidade do avião), atraso ou cancelamento de voo, o passageiro tem direito a embarcar no voo seguinte para o mesmo destino, preferencialmente, da mesma companhia. Se a espera for longa, o passageiro pode

cobrar meio de comunicação (telefone ou internet), alimentação adequada, acomodação no aeroporto ou hospedagem. Se o atraso for superior a quatro horas, a empresa aérea deverá oferecer, além da assistência material, opções de acomodação ou reembolso.

Dentro dos estádios, os problemas podem ser vários. Em caso de falta de energia, o torcedor tem direito à restituição do que pagou ou a um novo ingresso da partida adiada para o dia em que for remarcada. Banheiros sujos ou lotados devem ser denunciados à vigilância sanitária, que deve ter representantes no local. Pes-

soas com necessidades especiais devem contar com assentos com boa visão e desobstruídos, além de rampas de acesso para cadeiras de rodas, instalações sanitárias especiais e serviços de apoio.

Para chegar à Arena Pernambuco, em São Lourenço da Mata, os torcedores podem ir de táxi. Se houver problema com o serviço, o número do termo de permissão do taxista deve ser anotado e o denunciado à Companhia de Trânsito e Transporte Urbano. Se for de carro, a preferência deve ser por estacionamentos regulares.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

GERUSA TORRES

Missa de 1 ano de falecimento nesta terça (10)

Missa para lembrar 1 ano do falecimento da procuradora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) Gerusa Torres será celebrada na próxima terça-feira (10), na Igreja Matriz do Pina, Avenida Herculano Bandeira, nº 471, Pina, Recife.

Na época do falecimento, Gerusa Torres atuava como subprocuradora-geral de Justiça em Assuntos Jurídicos. Ingressou no MPPE no dia 8 de outubro de 1986, iniciando a carreira nas Promotorias de Justiça de Petrolândia e Floresta (Sertão de Itaparica).

INCONSTITUCIONAL

Inajá deve evitar aprovação de projeto de lei

Com o objetivo de evitar a aprovação do Projeto de Lei nº 06/2014, que tramita no Poder Legislativo do município de Inajá (Sertão do Moxotó) e dispõe sobre a abertura de crédito adicional para a implantação do Programa de Valorização Humana, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao prefeito Leonardo Martins. Tal projeto remanejaria crédito orçamentário destinado previamente às secretarias de Ação Social, Administração e Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Edu-

cação.

Segundo o promotor de Justiça Ademilton das Virgens Carvalho Leitão, o projeto de Lei afronta o artigos 167 da Cons-

Programa cria despesas excedentes por não constar na LOA

tituição Federal pois o programa a ser implantado não está na Lei Orçamentária Anual, o que criaria despesas excedentes. Diante da inconstitucionalidade do Projeto de

Lei, foi recomendado que o prefeito impeça a aprovação da Lei nº 06/2014, e encaminhe ao MPPE os documentos que comprovem a ação, no prazo de dez dias.

Ainda de acordo com Ademilton, o Projeto de Lei é considerado ilegal também por considerar a retirada de créditos para educação, em valores elevados, sem demonstrar a manutenção da aplicação mínima de 25% ao setor, conforme o artigo 212 da Constituição. Não há, também, justificativa para a abertura de crédito adicional, apenas a especificação da criação do Programa, sem defini-lo.

PORTARIA POR-PGJ Nº 962/2014

Alteração do expediente nos dias de jogos da Copa

Nova Portaria altera o teor do item I da Portaria POR-PGJ nº 878/2014 e determina que o expediente no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), nos dias dos jogos do Brasil na 1ª fase da Copa do Mundo será das 7 às 12h, e a partir daí ponto facultativo. Os dias são: 12 (Brasil x Croácia) e 17 de junho (Brasil e México). O documento foi publicado no Diário Oficial dessa sexta-feira (6).

Já o dia 20 de junho, em razão do jogo Itália x Costa Rica, programado para ter início às 13h, na Arena Pernambuco, será ponto facultativo nos órgãos do Ministério Público sediados na Capital e Região Metro-

politana, a fim de colaborar com a mobilidade urbana. Nas demais Promotorias de Justiça do Estado o expediente será no horário normal e os plantões ministeriais da Capital, incluindo a Infância e Juventude da Capital, serão mantidos, nos termos das Portarias POR-PGR nº 891 e 892/2014.

A nova Portaria (POR-PGJ nº 962/2014) determina ainda que os coordenadores de circunscrição adequem a escala de plantão do mês de junho, observando as seguintes diretrizes: nos dias de jogos da seleção brasileira, o horário do plantão ministerial será das 14 às 21h, tanto nas sedes das circunscrições quanto na Ca-

pital, inclusive no período de recesso forense que vai de 23 a 30 de junho; nas Promotorias de Justiça do interior do Estado que funcionarem regularmente no período da manhã, nos dias decretados como ponto facultativo, a partir das 12h, o expediente terá início às 7h; por fim, classificando-se a seleção para as oitavas de final, o plantão ministerial será das 14 às 21h, no dia 28 ou 29 de junho, conforme a colocação do Brasil.

O plantão nas Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata, inclusive o da Arena Pernambuco, também serão mantidos, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 938/2014.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

RECOMENDAÇÃO REC-PGJ N.º 003/2.014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Procurador Geral de Justiça, na qualidade de Órgão da Administração Superior e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 3º, inciso IV, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO ser dever do Estado prover um serviço adequado às vítimas dos crimes decorrentes de preconceito e discriminação racial, aparelhando os órgãos encarregados da prevenção e repressão da criminalidade, dos meios indispensáveis ao alcance de resultados eficientes, inclusive, através da capacitação ou orientação dos servidores públicos para o correto tratamento dos casos de racismo ou injúria qualificada, permitindo-lhes, assim, prestar esclarecimentos para proteção dos ofendidos;

CONSIDERANDO que a desinformação e o tratamento inadequado conferido às vítimas no momento dos registros das ocorrências de discriminação racial como injúria qualificada estão relacionados com a deficiência na repressão aos mencionados delitos;

CONSIDERANDO que a ineficiência estatal na prevenção e repressão aos crimes resultantes de preconceito ou discriminação racial configura à toda evidência, Racismo Institucional;

CONSIDERANDO que as condutas tipificadas nos artigos 140, § 3º, do Código Penal Brasileiro (injúria qualificada) e 20 da Lei 7.716 de 05.01.89 (discriminação racial), consistem em ataques verbais, normalmente proferido em local público, ou ações concretas, impregnados de elementos referentes à raça, cor, etnia, origem ou religião, que atinge tanto a honra subjetiva da pessoa contra quem é desferido, quanto a coletividade, porque implicam na propagação de ideologia racista apoiada na tese de superioridade/inferioridade de uma pessoa ou grupo em relação a outra pessoa ou grupos;

CONSIDERANDO a modificação introduzida no parágrafo único do artigo 145 do Código Penal pela Lei n.º 12.033/09, de 29 de setembro de 2009, que torna o crime de injúria qualificada de ação penal pública;

CONSIDERANDO que os casos recorrentes de racismo praticados contra jogadores de futebol e integrantes das equipes nos estádios, noticiados pela grande mídia, configuram crimes raciais que devem ser reprimidos na forma estabelecida nas leis respectivas;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco, especialmente aqueles designados com atribuições na esfera criminal para atuar nos estádios por ocasião dos jogos da Copa do Mundo que:

I – ao receberem, por qualquer meio, notícia de crime racial, devem tomar todas as providências necessárias para a imediata requisição de instauração do competente inquérito policial;

II – observar a impossibilidade de aplicação das medidas despenalizadoras previstas na Lei 9.099/95 aos referidos tipos penais, por não se constituírem em crimes de menor potencial ofensivo, em razão das suas penas máximas em abstrato.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2014

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

CONVITE N.º 001 / 2.014

A Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dra **Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**, por delegação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Aguinaldo Fenelon de Barros, **CONVIDA** os **Promotores de Justiça**, abaixo elencados, escalados para desempenharem suas funções nos plantões ministeriais do mês de **JUNHO/2014**, a Coordenadora Ministerial de Administração - **CMAD**, o Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação – **CMTI** e o Assessor Ministerial de Segurança Institucional - **AMSI** para uma reunião na próxima **segunda-feira, dia 09/06/2014**, às **16h**, no **Salão dos Órgãos Colegiados**, no **Edifício Promotor de Justiça Roberto Lira, sito a Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, térreo, Santo Antonio, Recife-PE**, com a finalidade de alinhar as ações do Ministério Público de Pernambuco no período da Copa do Mundo 2014 e distribuição de material de apoio.

Recife, 05 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
atuando por delegação

Promotores de Justiça – Pontos Focais do MPPE na Copa 2014

- Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas
- Marco Aurélio Farias da Silva
- Luiz Guilherme Lapenda

Plantão Ordinário

- Ana Joênia Marques da Rocha
- Charles Hamilton dos Santos Lima
- Ciênio Valença Avelino de Andrade



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini e Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

- Edgar Braz Mendes Nunes
- Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
- Luciana Maciel Dantas Figueiredo
- Maria Helena da Fonte Carvalho
- Rivaldo Guedes de França

Plantão Extraordinário

- Bettina Estanislau Guedes
- José Edvaldo da Silva
- Maria Ivana Botelho
- Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
- Roberto Brayner Sampaio
- Silvio José Menezes Tavares
- Ulisses de Araújo de Sá Araújo
- Westei Conde Y Martin Junior

Plantão da Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

- Aída Acioli Lins de Arruda
- Cláudia Ramos Magalhães
- Daniel Gustavo Meneguz Moreno
- Ivo Pereira de Lima
- Julieta Maria Batista P. Oliveira
- Paulo César do Nascimento
- Rinaldo Jorge da Silva

Plantão da Circunscrição de Olinda.

- Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
- Maísa Silva Melo de Oliveira
- Maria Amélia Gadelha Schuler
- Maria Célia Meireles da Fonseca
- Patrícia Ramalho de Vasconcelos
- Rosângela Furtado Padela Alvarenga
- Tânia Elizabete de Moura Felizardo
- Valdecy Vieira da Silva

Plantão da Circunscrição de Jaboatão dos Guararapes

- Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa
- Érika Sampaio Cardoso Kraychete
- Irene Cardoso Sousa
- Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
- Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
- Luis Sávio Loureiro da Silveira
- Raimunda Nonata Borges P. Fernandes
- Waldir Mendonça da Silva

Plantão da Infância e Juventude da Capital

- Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
- Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
- Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
- Daniela Maria Ferreira Brasileiro
- Fabiano de Araújo Saraiva
- Heloísa Pollyanna Brito de Freitas
- João Luiz da Fonseca Lapenda
- Josenildo da Costa Santos
- Katarina Moraes de Gusmão
- Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
- Marcia Bastos Balazeiro Coelho
- Márcia Cordeiro Guimarães
- Maria de Fátima de Araújo Ferreira
- Maria de Fátima de Moura Ferreira
- Maria Izamar Ciriaco Pontes
- Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
- Núbia Maurício Braga
- Rosa Maria Salvi da Carvalheira
- Rosemilly Pollyanna Oliveira de Souza
- Sandra Maria Mesquita de Paula Pessôa Lapenda

Plantão de São Lourenço da Mata

- Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
- Márcia Cordeiro Guimarães Lima
- Ana Cláudia Wamsley Paiva

PORTARIA POR-PGJ N.º 963/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 008/2014, oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 923/2014, de 30.05.2013, publicada no DOE de 31.05.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Carla Verônica Pereira Fernandes
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rafaela Melo Carvalho Vaz

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Rafaela Melo Carvalho Vaz
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de C. L. e M. Penalva Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 964/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Cabrobó	077ª	Manuela de Oliveira Gonçalves	02 à 30.06.2014
Camocim de São Félix	132ª	Antônio Carlos de Araújo	02 à 30.06.2014
Jaboatão dos Guararapes	101ª	Belize Câmara	02 à 30.06.2014
Joaquim Nabuco	111ª	Marcelo Tebet Halfeld	02 à 30.06.2014
Ouricuri	082ª	Manoel Dias da Purificação	02 à 30.06.2014

Palmeirina	110ª	Stanley Araújo Corrêa	02 à 16.06.2014
Pesqueira	055ª	Jeanne Bezerra	02 à 30.06.2014
Petrolina	144ª	Ana Rúbia Torres de Carvalho	02 à 30.06.2014
Rio Formoso	026ª	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	01 à 15.06.2014
Sirinhaém	022ª	Alice de Oliveira Morais	02 à 30.06.2014
Tabira	050ª	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	02 à 30.06.2014
Vicência	093ª	Janine Brandão Morais	02 à 20.06.2014

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02.06.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 965/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Barreiros	042ª	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	02.06.2014
Passira	091ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	02.06.2014

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02.06.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 966/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, durante as férias do Bel. Hilário Marinho Patriota Júnior, no mês de junho do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 967/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO**, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Palmares, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Eduardo Leal dos Santos, no mês de junho do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 02/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 968/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria PGJ Nº 540/2008 que instituiu, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CMGA nº 04/2014, de lavra do Bel. André Felipe Barbosa de Menezes, Coordenador do CAOP Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. **REJANE STRIEDER**, da presidência da Comissão Ministerial de Gestão Ambiental, a partir da presente data.

II - Alterar a composição da Comissão Ministerial de Gestão Ambiental para que passe a apresentar a seguinte configuração:

Membros:

Sérgio Gadelha Souto (Presidente)
André Felipe Barbosa de Menezes
Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda

Servidores:

Ana Cristina Novaes Ferraz
Érica Luzia Francisca de Araújo
Andréa Corradini Rego Costa
Viviany Nogueira Ramos Guedes
Cleófas de Sales Andrade
José Edson de Albuquerque Filho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 969/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, Promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, que se encontra em exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, até ulterior deliberação;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 970/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, durante as férias da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira, no período de 05/06 a 19/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

Dia 05.06.2014

Expediente n.º: 019/14
Processo n.º: 0024839-8/2014
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de junho de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 05.06.2014

Expediente n.º: 044/14
Processo n.º: 0023351-5/2014
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 864/2014. Arquite-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de junho de 2014.

Jose Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, exarou o seguinte despacho:

Dia: 02/06/2014

Procedimento Administrativo nº. 2014/1529713

Interessada: Maria da Glória Galindo Neta, Promotora de Justiça aposentada.

Assunto: Pagamento da PAE.

Acolho, integralmente e pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA para indeferir o pedido de antecipação do pagamento de valores referentes à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE a que faz jus a Bela. MARIA DA GLÓRIA GALINDO NETA, tendo em vista não haver disponibilidade financeira nem previsão orçamentária para tal. Publique-se. Oficie-se à Interessada. Após, archive-se.

Recife, 06 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Subprocuradora-Geral de Justiça Em Assuntos Administrativos

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação em conjunto, composto pelo Procurador de Justiça, Dr. Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa, e pelos Promotores de Justiça Dra. Bettina Estanislau Guedes, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, Dr. Silvío José Menezes Tavares e Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 05/06/2014

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0055399-4/2013

Interessado: Edipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça.

Assunto: Pedido de reconsideração de decisão no conflito negativo de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, considerando que, nas questões relativas à falta de identificação dos logradouros e residências, localizados no bairro do Curado IV, pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, o que vem impedindo a atividade regular da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, há preponderância da matéria urbanística sobre a consumerista e que a 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania detém a atribuição em matéria de habitação e urbanismo, para acatar o pedido de reconsideração e dirimir o conflito de atribuições no sentido de dar à Promotora de Justiça Suscitante a atribuição para atuar nas questões relativas à reordenação urbanística dos logradouros e residências localizados no bairro do Curado IV. Encaminhe-se à 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes e à 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se o procedimento em epígrafe ao 6ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em habitação e urbanismo. Publique-se.

Recife, 06 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Subprocuradora-Geral de Justiça Em Assuntos Administrativos

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30.05.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 55/2014

Notícia de Fato nº 2014/1543302

Doc. nº 3993634

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal

Representado: Anderson Pereira de Oliveira

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir para determinar o arquivamento da presente Notícia de Fato, uma vez que o policial militar Anderson Pereira de Oliveira foi condenado à pena de 11 (onze) meses de detenção, substituída por restritiva de direito (prestação de serviços à comunidade), a qual não atende ao exigido pelo art.142, § 3º, inc. VII, da Constituição Federal, para a propositura da Representação para Perda de Graduação em seu desfavor.

Decisão nº 58/2014

Notícia de Fato nº 2014/1492652

Doc. nº 3811087

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal

Representado: José Ricardo Ferreira de Lima

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento dos presentes autos, ante a inexistência de condenação à pena privativa de liberdade superior a dois (02) anos, requisito este exigido pelo art.142, § 3º, inc. VII, da Constituição Federal, para a propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor de José Ricardo Ferreira de Lima, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, caso referido requisito processual venha a se materializar no futuro.

Decisão nº 59 /14

Notícia de Fato nº 2013/1143205

Doc. nº 3868197

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal

Representado: Edson José da Silva

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento dos presentes autos, diante da duplicidade de objeto com a NF 2013/1224973, instaurada em data anterior.

Decisão nº 60/2014

Notícia de Fato nº. 2013/1337231

Assunto: Matéria retirada do Blog da Noelia Brito, a qual relata possíveis irregularidades em processos licitatórios realizados pelo Estado de Pernambuco e pela Prefeitura de Ipojuca.

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos autos à Procuradoria Regional da República da 5ª Região, por faltar ao Ministério Público Estadual atribuição para investigar eventual desvio de recurso federal.

Recife, 06 de junho de 2014.

Sonia Mara Rocha Carneiro

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em assuntos jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30.05.2014, exarou a seguinte Manifestação:

Manifestação nº 16/2014

Inquérito Policial

Processo nº 0002321-57.2012.8.17.1030

Comarca: Palmares

Subprocuradora-Geral de Justiça: Maria Helena Nunes Lyra

Arquimedes-Doc: 2081098

(...)Ante o exposto, por ser relevante à formação da opinio delicti pelo parquet, determina esta Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, agindo por delegação, a devolução dos presentes à Delegacia de Polícia de Palmares, visando a adoção das providências a seguir elencadas, sem prejuízo de outras entendidas cabíveis:(...)

Atendidas as diligências, no prazo de trinta (30) dias, a contar do recebimento do inquérito pela autoridade policial responsável pela implementação das mesmas, sejam os autos devolvidos a esta Procuradoria Geral de Justiça, para fins de reapreciação.

Dê-se ciência da presente manifestação a(o) Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmares.

Recife, 06 de junho de 2014.

Sonia Mara Rocha Carneiro

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30.05.2014 e 05.06.2014 exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 61/2014

Notícia de Fato nº. 2013/1277469

Representante: Promotoria de Justiça de Serrita

Representado: Carlos Eurico Ferreira Cecílio (Prefeito do Município de Serrita)

Assunto: Encaminha cópia de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, a qual adoto como razão de decidir, no sentido de que deve ser requisitado à Prefeitura de Serrita(...)

Decisão nº 62/2014

Notícia de Fato nº 2014/1545708

Representante:Ministério Público do Trabalho

Representados: Joamy Alves de Oliveira (Prefeito do Município de Araçoiaba) Antônio Fernando Galdino Borges

Assunto: Encaminha os autos da Notícia de Fato nº. 000352.2014.06.000/0

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar a devolução dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, no estado em que se encontram.

Recife, 06 de junho de 2014.

Sonia Mara Rocha Carneiro

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30.05.2014, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO nº. 33/2014

BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)

NPU Nº. 0003625-46.2014.8.17.0990

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE OLINDA

INVESTIGADO: M.B.S (ADOLESCENTE)

VÍTIMA: A SOCIEDADE

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: MARIA HELENA NUNES LYRA.

ARQUIMEDES: 2014/1516442 (3898659)

SEGREDO DE JUSTIÇA

(...) Ante todo acima exposto, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos endossa o posicionamento do órgão ministerial de primeira instância, alinhando-se ao entendimento de que as provas carreadas aos autos são insuficientes à respaldar imputação de ato infracional ao adolescente M. B. S., em razão do que insiste no arquivamento dos autos.

Encaminhe-se cópia da presente Decisão ao Promotor de Justiça subscritor do pedido de arquivamento lançado às fls. 04, e devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Recife, 06 de junho de 2014.

Sonia Mara Rocha Carneiro

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30.05.2014, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 32/2014

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000211-23.2009.8.17.1020

AUTOR: M.D.C. S.

VÍTIMA: D.S.S.

COMARCA:OURICURI

SUBPROCURADORA:MARIA HELENA NUNES LYRA

ART. 28 DO CPP:

ARQUIMEDES: 2009/23853

(...) Ante o acima exposto, ratificando o entendimento esposado nos autos pelo órgão ministerial de primeira instância entendemos inexistir nos autos indícios suficientes para respaldar ação penal contra o indiciado M.D.C. S., pelo que se impõe o Princípio do in dubio pro reo que lhe favorece, em razão do qual esta Subprocuradoria Geral de Justiça insiste no arquivamento do presente caderno investigatório, sem prejuízo de nova informação que, porventura, venha a surgir sobre a responsabilidade penal do noticiado. Requer-se de logo que esse Juízo determine ao IITB proceder a baixa do Boletim Individual de fls. 18 dos autos.

Remeta-se cópia da presente Decisão à Douta Promotora de Justiça subscritora da Promoção de Arquivamento de fl. 27/28.

Remetam-se os autos ao juízo de origem para que proceda ao devido arquivamento.

Recife, 06 de junho de 2014.

Sonia Mara Rocha Carneiro

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

CONVOCAÇÃO Nº 003/2014

Ficam convocados todos os Senhores Servidores, abaixo relacionados, para participarem da reunião de apresentação do Modelo de Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação, conforme abaixo discriminado:

Local: Auditório do 5º Andar

Escola Superior do MPPE

Rua do Sol, 143 – Edf. IPSEP – 5º andar

Data: 12/06/2014 (quinta-feira), das 09:00 às 11:00 h

Adeildo José de Barros Filho

Antônio Carlos Cavalcanti de Almeida

Bruno Henrique Montenegro Ferreira

Eduardo Félix Maia

Évisson Fernandes de Lucena

Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira

Júlio Maravitch Maurício Neto

Luiz Henrique Pereira da Silva

Marcelo Silva Zenaide

Maria Christina Ramos Barboza

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Paulo César Lima

Pompeu Lustosa Cantarelli Marroquim

Sueli Maria do Nascimento

Sylvio Rogério Faneco Amorim

Valdir Francisco de Oliveira

Vivianne Lima Vila Nova

Recife, 05 de junho de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 356/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da CI da CGMP nº 063/2014, de 21/05/2014, protocolada sob nº 23868-0/2014;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.042-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 22/05/2014, referentes ao 1º decênio;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 22 de maio de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 357/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 141/2014, da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, protocolada sob nº 0020153-2/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MARCOS CÉSAR PEREIRA DA ROCHA**, Soldado PM, matrícula nº 189.455-2 para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete – Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um período de **08 dias**, contados a partir de 09/04/2014, tendo em vista o gozo da licença casamento da titular, **GISELLY VERAS SAMPAIO DE SOUZA**, matrícula nº 188.760-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 358/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 142/2014, da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, protocolada sob o nº 0020154-3/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MARCOS CÉSAR PEREIRA DA ROCHA**, Soldado PM, matrícula nº 189.455-2 para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete – Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um período de **15 dias**, contados a partir de 29/04/2014, tendo em vista o gozo da licença médica da titular, **GERLÂNDIA DE FÁTIMA BEZERRA**, matrícula nº 189.494-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 29/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 359/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 060/2014, da Corregedoria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0023102-8/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO JUNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.533-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 22/05/2014, tendo em vista o gozo de licença-prêmio do titular **CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.042-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/05/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

NO DIA 04/06/2014:

Expediente: OF.089/2014
Processo nº: 0025575-6/2014
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.101/2014
Processo nº: 0025661-2/2014
Requerente: Dra. Lucile Girão Alcântara
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.047/2014
Processo nº: 0025714-1/2014
Requerente: Fernanda Bacelar
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI.003/2014
Processo nº: 0025710-6/2014
Requerente: Fernanda Bacelar
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF.167/2014
Processo nº: 0025528-4/2014
Requerente: Núzia Nara Aquino de Brito
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.1122/2014
Processo nº: 0025568-8/2014
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP/CMAD/CMTI. Encaminhe-se cópia as Coordenações acima citadas, para providências, dentro do seu âmbito de atuação.

Expediente: OF.267/2014
Processo nº: 0026025-6/2014
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.071/2014
Processo nº: 0023694-6/2014
Requerente: Guilherme F.L. Bezerra de Arruda
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
Processo nº: 0015194-2/2014
Requerente: Eduardo Coelho Jeronymo
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
Processo nº: 0025309-1/2014
Requerente: Gracilda Maria Rodrigues Alves
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.106/2014
Processo nº: 00/22762-12014
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.148 /2014
Processo nº: 0025467-6/2014
Requerente: Eunilson Alves da Mata
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.065/2014
Processo nº: 0023350-4/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req. /2014
Processo nº: 0024551-8/2014
Requerente: Ester de Oliveira Correia
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: CI.303/2014
Processo nº: 0024585-6/2014
Requerente: DMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: CI.026/2014
Processo nº: 006606-0/2014
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: OF.103/2014
Processo nº: 0010621-1/2014
Requerente: Dra. Eleonora Marise Silva Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado. Arquite-se.

Expediente: CI.063/2014
Processo nº: 0010457-8/2014
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado. Arquite-se.

Expediente: OF.054/2014-NAM
Processo nº: 0013062-3/2014
Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado. Arquite-se.

Expediente: E-mail/2014
Processo nº: 0025857-0/2014
Requerente: Cicero Glebson P. R. Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF.173/2014
Processo nº: 0025696-1/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Email/2014
Processo nº: 0025871-5/2014
Requerente: PJ-Salgueiro
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF.200/2014
Processo nº: 0025322-5/2014
Requerente: Dr. Almir Oliveira de A. Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF.214/2014
Processo nº: 0025339-4/2014
Requerente: Dr. Aurimilton Leão Carlos Sobrinho
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF.248/2014
Processo nº: 0025387-7/2014
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF.065/2014
Processo nº: 0025418-2/2014
Requerente: Dr. Bruno de Brito Veiga
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF.187/2014
Processo nº: 0025532-8/2014
Requerente: Núzia Nara Aquino de B rito
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI.026/2014
Processo nº: 0025666-7/2014
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI.076/2014
Processo nº: 0022939-7/2014
Requerente: Sueli Maria do Nascimento
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para providenciar o prévio empenho e, em seguida, encaminhar à AJM para formalização do TAC.

Recife, 04 de junho de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do MPPE

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

NO DIA 05 e 06/06/2014:

Expediente: CI 047/ /2014
Processo nº 0026425 - 1/2014
Requerente: Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Para as necessárias providências.

Expediente: S/Nº /2014
Processo nº 0015169 - 4/2014
Requerente: Maria Geísa da Conceição
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais , providenciar a realização da despesa .

Expediente: CI 026 /2014
 Processo nº 0019442 - 2/2014
 Requerente: Paulo César de Lima
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMFC, segue para providenciar o pedido empenho. Em seguida , solicita que seja encaminhada à AJM para providenciar a prorrogação.

Expediente: S/Nº /2014
 Processo nº 0022280 - 5/2014
 Requerente: Janaína Vieira Negreiros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, defiro o pedido da servidora diante os termos do parecer de nº 097/2014 da AJM . Segue para os devidas providências .

Expediente: CI 115/2014
 Processo nº 0026258 - 5/2014
 Requerente: Deluse Amaral Rolim Florentino
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se / Arquite-se .

Expediente: OF 187/2014
 Processo nº 0026163 - 0/2014
 Requerente: Marinalva S. De Almeida
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se / Arquite-se .

Expediente: OF 012 /2014
 Processo nº 0022087 -1/2014
 Requerente: Maria Amélia Gadelha Schuler
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Publique-se . Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências .

Expediente: CI 203 /2014
 Processo nº 0025615 - 1/2014
 Requerente: Simone Guerra Barreto de Queiroz
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para , cumpridas as formalidades legais , providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 013/2014
 Processo nº 0019145 - 2/2014
 Requerente: Itamar Dias Noronha
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Já providenciado . Arquite-se

Expediente: OF 011 /2014
 Processo nº 0013400 - 8/2014
 Requerente: Itamar Dias Noronha
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Já providenciado . Arquite-se .

Expediente: CI 109 /2014
 Processo nº 0015772 – 4 /2014
 Requerente: Jaques Cerqueira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Já providenciado . Arquite-se .

Expediente: OF 026 /2014
 Processo nº 0014103 - 0/2014
 Requerente: Fernando Barros de Lima
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Já providenciado . Arquite-se .

Expediente: OF 921 /2014
 Processo nº 0021901 - 4/2014
 Requerente: Renato da Silva Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD , segue para as providencias necessárias .

Expediente: CI 198 /2014
 Processo nº 0025005 – 3 /2014
 Requerente: Guilherme Girão Barreto da Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Autorizo . À CPL para abertura do devido processo licitatório.

NO DIA 06/06/2014:

Expediente: OF 31 /2014
 Processo nº 0020632 - 4/2014
 Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM / CMGP para ciência e providências necessárias .

Expediente: OF 330 /2014
 Processo nº 0026316 - 0/2014
 Requerente: Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Publique-se. Arquite-se .

Expediente: E - mail/2014
 Processo nº 0026400 - 3/2014
 Requerente: Márcia Barros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Arquite-se .

Expediente: OF 004 /2014
 Processo nº 0026462 - 2/2014
 Requerente: Dra. Fabiana de Souza Albuquerque
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Arquite-se .

Expediente: CI 134 /2014
 Processo nº 0025945 - 7/2014
 Requerente: Roberto Luiz da Silva Cabral
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, indefiro o pedido do servidor .

Expediente: CI 0069 /2014
 Processo nº 0025976 - 2/2014
 Requerente: Roberto José da Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMAD. Autorizo . Segue para as providências necessárias .

Expediente: OF 20/2014
 Processo nº 0026162 – 8 /2014
 Requerente: Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 116/2014
 Processo nº 0026562 - 3/2014
 Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se / Arquite-se .

Expediente: CI 117 /2014
 Processo nº 0026471 - 2/2014
 Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO DMDRH. Autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente: OF 43/2014
 Processo nº 0026454 - 3/2014
 Requerente: Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, para providenciar a exclusão e pronunciamento quanto a lotação de servidores, na citada PJ.

Expediente: OF 54 /2014
 Processo nº: 0025875 - 0/2014
 Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI , segue para as providências necessárias .

Expediente: Requerimento /2014
 Processo nº 0025335-0/2014
 Requerente: Sheila Pinto Giordano
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, autorizo . Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 33 /2014
 Processo nº 0024680 - 2/2014
 Requerente: Sylvio Rogério Faneco Amorim
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo . Segue para as providências necessárias .

Expediente: OF 75/2014
 Processo nº 0022481-8/2014
 Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AJM , para pronunciamento e providências necessárias .

Expediente: OF 014 /2014
 Processo nº 0023935 - 4/2014
 Requerente: Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Apoio, devolva-se à CMGP para as necessárias providências .

Expediente: Requerimento /2014
 Processo nº 0026031 - 3/2014
 Requerente: Edite Karla Gusmão de Queiroz
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências .

Expediente: CI 31 /2014
 Processo nº 0024473 - 2/2014
 Requerente: Ricardo Moura Maranhão
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AJM. Autorizo formalização do TC. Segue para as providências necessárias .

Expediente: OF 035/2013
 Processo nº 0016574 - 5/2013
 Requerente: Dr. Hipólito Cavalcanti Guedes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Segue ofício de nº 120/2014 da PM de Ribeirão, concordando com a cessão das servidoras para providenciar o TA de cessão.

Expediente: OF.936/2014
 Processo nº 0021800-2/2014
 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha própria e aguardar novas nomeações.

Expediente: OF.CGMP-944/2014
 Processo nº 0021770-8/2014
 Requerente: Renato da Silva Filho
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha própria e aguardar novas nomeações.

Expediente: S/N/2014
 Processo nº 0024700-4/2014
 Requerente: Dr. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para aguardar novas nomeações, pois no momento não dispomos de servidores para lotação.

Expediente: Req. /2014
 Processo nº 0020577-3/2014
 Requerente: Jackson Bezerra Pinheiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. CGMP-949 /2014-ST
 Processo nº 0021769-7/2014
 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Para aguardar novas nomeações, pois no momento não dispomos de servidores para lotação.

Expediente: OF.1085/2014
 Processo nº 0024400-1/2014
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para aguardar novas nomeações, pois no momento não dispomos de servidores para lotação.

Expediente: OF.069/2014
 Processo nº 0024166-1/2014
 Requerente: Dr. Humberto da Silva Graça
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para aguardar novas nomeações, pois no momento não dispomos de servidores para lotação.

Expediente: OF. CGMP-938 /2014-ST
 Processo nº 0023507-8/2014
 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Para aguardar novas nomeações, pois no momento não dispomos de servidores para lotação.

Recife, 06 de junho de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do MPPE

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 05.06.2014

Expediente: s/n
 Processo nº 0024587-8/2014
 Requerente: Maria das Neves Siqueira Cavalcanti
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 091/2014
 Processo nº 0026301-3/2014
 Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 479/2013
 Processo nº 0052188-6/2013
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Para proceder a retenção da multa, conforme despacho da AJM.

Expediente: CI 031/2014
 Processo nº 0003474-0/2014
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Para promover a retenção da multa, conforme despacho (fls. 06) da CMATI.

Expediente: CI 296/2014
 Processo nº 0022865-5/2014
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 05 de junho de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 06.06.2014

Expediente: CI 240/2014
 Processo nº 0025562-2/2014
 Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 233/2014
 Processo nº 0025553-2/2014
 Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD/CMTI/DIMSM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 035/2014
 Processo nº 0025731-0/2014
 Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 75/2014
 Processo nº 0025896-3/2014
 Requerente: Dra. Janaina do Sacramento Bezerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 330/2014
 Processo nº 0026027-8/2014
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ao DEMTR para providências.

Expediente: CI 324/2014
 Processo nº 0025925-5/2014
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 054/2014
 Processo nº 0016042-4/2014
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: OF 023/2014
 Processo nº 0022934-2/2014
 Requerente: Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio. Considerando que no momento não podemos atender a demanda, conforme despacho da CMTI, archive-se.

Expediente: s/n
 Processo nº 0025110-0/2014
 Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Ao DEMPAG. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0023081-5/2014
 Requerente: Anônimo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio. Aguardar respostas dos PJs.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 06 de junho de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

Considerando as atribuições dispostas no Art. 73, em especial nos incisos XVII e XVIII, da Resolução RES-PGJ n.º 001/06, de 17.01.06, publicada no DOE 18.01.06, alterada pela Resolução RES-PGJ n.º 005/06, de 29.08.06, publicada no DOE de 30.08.06, **HOMOLOGO e ADJUDICO o Processo Licitatório n.º 006/2014 (REPETIÇÃO)** – na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014 (REPETIÇÃO)**, tendo como objeto a **Contratação de Empresa para reforma e adequação às normas de acessibilidade (NBR 9050) da casa oficial para prédio sede da Promotoria de Justiça de ESCADA/PE.**

Empresa Vencedora: CONREPE- CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES PERNAMBUCANA Ltda., pelo valor global de **R\$ 535.582,19 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos).**

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa acima mencionada.

Recife, 06 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Promotor de Justiça
 Secretário-Geral do MP

Escola Superior do Ministério Público

AVISO N° 028/2014-ESMP-PE

A diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA aos membros, servidores, colaboradores e demais interessados que estão abertas as inscrições para o **Curso Fundamentos da Mediação Comunitária**, a ser realizado pela Escola Nacional de Mediação e Conciliação - ENAM, na modalidade de ensino à distância, com carga horária de 40 horas.

O objetivo do curso é sensibilizar a comunidade em geral para a mediação comunitária, a partir da reflexão crítica sobre as limitações sobre os modelos adversariais de solução de conflitos e da apresentação de propostas que colaborem na construção de uma comunidade cooperativa e participativa.

As inscrições podem ser realizadas até o dia 19 de junho de 2014, no site moodle.cead.unb.br/enam. A confirmação das inscrições ocorrerá segundo critérios de seleção estabelecidos no edital, publicado no mesmo endereço eletrônico.

Eventuais dúvidas podem ser remetidas à Escola Nacional de Mediação e Conciliação pelo e-mail: enam@mj.gov.br.

Recife, 05 de junho de 2014.

Deluse Amaral Rolim Florentino
 Diretora da ESMP

AVISO N° 029/2014 - ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do MPPE, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA que o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, em parceria com o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, abriu inscrições para os Membros do Ministério Público do Brasil interessados no **CURSO DIREITO ELEITORAL**, na modalidade de ensino a distância, conforme informações abaixo:

1. NÚMERO DE VAGAS

A seleção se destina ao preenchimento de 110 (cento e dez) vagas, sem custo aos membros do Ministério Público do Brasil.

2. INSCRIÇÃO

Os membros do Ministério Público Pernambucano, interessados no Curso, **deverão fazer a inscrição até o dia 23 de junho de 2014, através da Ficha de Inscrição já remetida pela ESMP para o e-mail funcional dos membros, a qual deve ser preenchida e reenviada para o endereço eletrônico: secretaria@cdemp.org.br**. Ressalte-se que a inscrição também pode ser feita diretamente no site do CDEMP (www.cdemp.com). Se houver dúvidas, favor entrar em contato com Leonardo ou Isabel, pelo e-mail: escola@mppe.mp.br ou telefone: 3182-7351/7348. **O curso terá início em 07 de julho de 2014 e término previsto para o dia 15 de setembro de 2014.**

3. OBJETIVO

O objetivo é despertar, no público-alvo, o interesse para o Direito Eleitoral, bem como capacitá-lo, tendo em vista uma atuação mais segura e profissional nessa área. Paralelamente, será explorada a importância do Direito Eleitoral para o desenvolvimento do processo político democrático, especialmente numa democracia ainda jovem e frágil como é a brasileira. O Direito Eleitoral é, na definição de Fávila Ribeiro, o ramo do Direito Público que "dedica-se ao estudo das normas e procedimentos que organizam e disciplinam o funcionamento do poder de sufrágio popular, de modo a que se estabeleça a precisa equação entre a vontade do povo e a atividade governamental". Trata-se do instrumento por excelência da verdadeira democracia, pois esta é, por definição, a correspondência entre a vontade do povo e o exercício do poder no Estado. O Direito Eleitoral é, portanto, ramo do Direito Público que se reveste de extraordinária importância no cenário político e jurídico num Estado Democrático de Direito como o que foi fundado no Brasil pela "Constituição Cidadã" de 1988.

4. ESTRUTURA DO CURSO

O curso DIREITO ELEITORAL terá a duração de 10 (dez) semanas. Serão apresentados, na Plataforma Moodle da Escola Virtual do CDEMP, ambiente restrito, textos para leitura, formulação de questões objetivas e casos práticos, de modo a mesclar ao ensino teórico uma análise pragmática do universo jurídico. Em cada uma das semanas, o participante deverá reservar 4 horas para leitura e elaboração das atividades; o curso terá, portanto, para o aluno, a carga horária de 40 horas. OBSERVAÇÃO: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, SERÃO ENVIADAS AOS PARTICIPANTES NO TERMINO DAS INSCRIÇÕES.

5. AVALIAÇÃO

A avaliação do aproveitamento será realizada pela elaboração das atividades. Para a obtenção do certificado, o participante deverá cumprir no mínimo 75% das atividades propostas no curso.

6. PROFESSORES

JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA MARUM, Promotor de Justiça em Sorocaba-SP, mestre em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, professor titular de Ciência Política e Teoria Geral do Estado na Faculdade de Direito de

Sorocaba, professor de Direito Eleitoral na Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, autor do livro Ministério Público e Direitos Humanos.

ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA DA CUNHA é Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Taubaté (2004) e Mestre em Direito Público pela Universidade de

Franca (2003). Atualmente é promotor de justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo. Possui experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Eleitoral, Difusos, Processo Penal e Direito Civil. Tem livro e artigos publicados nas áreas. Ministra aulas nas áreas.

7. PROGRAMA DO CURSO

Introdução ao Direito Eleitoral e panorama da legislação eleitoral brasileira; Condições de Elegibilidade: Constitucionais e Infraconstitucionais; Inelegibilidades Constitucionais; Inelegibilidades Infraconstitucionais Absolutas (Lei Ficha Limpa); Inelegibilidades Infraconstitucionais Relativas (Incompatibilidades e Desincompatibilização); Procedimentos (Execução das restrições dos direitos políticos, ação de impugnação ao pedido de registro de candidatura); Procedimentos (investigação judicial eleitoral, ação de impugnação ao mandato eletivo, recurso contra o diploma, ação rescisória eleitoral); Propaganda política; Financiamento da atividade política; Abuso de poder, condutas vedadas a agentes públicos e captação ilícita do sufrágio; Crimes e processo penal eleitoral.

Recife, 05 de junho de 2014.

Deluse Amaral Rolim Florentino
 Promotora de Justiça
 Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA N° 008/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida por esta Promotoria de Justiça informando a ocorrência de poluição sonora e perturbação ao sossego público ocasionados pelas atividades do estabelecimento "BARCHEF MERDADO GOURMET", no bairro de Casa Forte;

CONSIDERANDO que, segundo a mesma notícia de fato, o referido estabelecimento, além de suas atividades normais, está na iminência de receber o evento ARENA DA BRAHMA, durante os jogos do Brasil na Copa do Mundo, com telões de alta dimensão e apresentação de bandas, o que aumentará inquestionavelmente os níveis de ruído e os transtornos para os moradores das circunvizinhanças;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição **de qualquer natureza** em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
2. Fica designado o servidor Rógeres Bessoni para secretariar o presente inquérito civil;
3. Dê-se cumprimento às determinações constantes do despacho, registrado no sistema Arquimedes sob o nº 4097351.
4. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Recife, 04 de junho de 2014.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O PROPRIETÁRIO DA BOATE CASARÃO MUSIC:

Aos 05 dias do mês de junho de dois mil e quatorze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a funcionalidade da boate casarão music, localizado em Itapetim (PE), reuniu-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça titular de Itapetim-PE, doravante denominada COMPROMITENTE e o seguinte compromissário: JOELSON NUNES DE BRITO, proprietário da boate casarão music.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 adotou em seu art. 227 a doutrina da proteção integral, garantindo com prioridade a aquisição de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, incumbindo ao Estado, a família e a sociedade em geral a obrigação de prestar o necessário para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são vistos como pessoas em condições peculiares, carecendo de uma proteção especial a ser estabelecida por meio da atribuição universalizada de direitos especiais;

CONSIDERANDO serem as normas protetivas da criança e do adolescente normas de ordem pública, regentes das relações entre crianças ou adolescentes e o Estado, família e sociedade, para o fim de lhes assegurar, prioritariamente, o desenvolvimento harmônico e equilibrado, garantindo a liberdade, a dignidade e respeito;

CONSIDERANDO ser direito fundamental da criança e do adolescente o direito a liberdade, conferindo-lhes a faculdade de agir conforme melhor lhes convenha, respeitados os limites estabelecidos pela ordem jurídica, nos termos do art. 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o direito ao lazer é corolário do direito de liberdade, nos termos do art. 4º c/c art. 16, inciso IV, do Estatuto da Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências que visem proporcionar segurança e proteção da integridade física, psíquica e moral das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO ser direito fundamental da criança e adolescente a proteção a vida e a saúde, nos termos do art. 7º da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que os detentores do poder familiar ou responsáveis legais, em muitos casos, tem se revelado omissos e negligentes para preservação da integridade física, psíquica e moral das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a grande quantidade de adolescentes em conflito com a lei existentes no Município de Itapetim-PE, sendo que a maioria dos atos infracionais dão-se no período noturno;

CONSIDERANDO que o alto índice de **menores embriagados**, utilizam-se de substância entorpecente ou similar, bem como submetem-se a prostituição infanto-juvenil;

CONSIDERANDO o direito ao sossego e a existência de várias residências de idosos vizinhos ao casarão music;

CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária, nos termos do art. 75 da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII da Lei 8.069/90 e dos idosos;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, visando contribuir para uma melhor organização, funcionalidade e adaptação do "boate casarão music" as normas legais acima mencionadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA– O compromissário compromete-se a não permitir o acesso e a permanência de menores de 16 (dezesseis) anos de idade em seu clube noturno, mesmo que devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será permitido o acesso e a permanência de maiores de 16 (dezesseis) anos de idade e menores de 18 (dezoito) anos de idade incompletos no clube noturno do compromissário, desde que devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis (guardião, tutor e curador) e, desde que permitido o funcionamento após as 22h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce a qualquer título, parentesco em linha reta ou colateral, guarda, tutela ou curatela do menor.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O compromissário funcionará das 22:00 horas até às 02:00 horas.

PARÁGRAFO QUARTO- **Excepcionalmente na festa que irá ocorrer no dia 05/06/2014 será permitido o funcionamento da boate casarão music no horário das 09h30 até às 02h30.**

CLAÚSUAL SEGUNDA – Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário;

CLÁUSULA TERCEIRA – Para fiel cumprimento do estabelecido nas cláusulas acima alinhavadas, o compromissário deverá exigir documentos com foto de identificação de todos os que pretendam ter acesso ao interior de seu estabelecimento, em especial dos menores;

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser exigido dos pais ou responsáveis legais documentos que comprovem sua qualidade;

CLÁUSULA QUARTA – O compromissário afixará cartazes em locais visíveis sobre a proibição da entrada de menores de 16 (dezesseis) anos de idade, bem como sobre a exigência de apresentação de documentos de identificação, tanto dos menores de 18 (dezoito) anos, quanto de seus responsáveis legais, arquivando-os na bilheteria;

CLAÚSULA QUINTA - Será requisitada vistoria nos estabelecimento do compromissário ao CONSELHO TUTELAR e a POLÍCIA MILITAR e CIVIL, comprometendo-se estes a cumprirem o que for estabelecido e recomendado a partir da presente assinatura desse termo.

CLAÚSULA SEXTA - O comprometente fiscalizará a execução do presente acordo, com o auxílio do CONSELHO TUTELAR, requisitando informações ao compromissário quando bem lhe aprover, com visitas esporádicas ao estabelecimento, tomando as providências legais cabíveis sempre que se fizer necessário para o bom e fiel compromisso do presente termo;

CLAÚSULA SÉTIMA– O disposto neste termo não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei 8.069/90, Código Penal e demais legislações existentes;

CLAÚSULA OITAVA- O compromissário irá incentivar e promover, através de cartazes, campanhas educativas no interior de seu estabelecimento;

CLAÚSULALA NONA- O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará os compromissários infratores a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por menor encontrado em situação que não seja a prevista neste ajustamento de conduta, além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

A Excelentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio local e nos blogs, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Itapetim-PE, 05 de junho de 2014.

Lorena de Medeiros Santos
Promotora de Justiça

Joelson Nunes de Brito
Proprietário do Casarão music

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O PROPRIETÁRIO DA BOATE CASARÃO MUSIC:

Aos 05 dias do mês de junho de dois mil e quatorze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a funcionalidade da boate casarão music, localizado em Itapetim (PE), reuniu-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça titular de Itapetim-PE, doravante denominada COMPROMITENTE e o seguinte compromissário: JOELSON NUNES DE BRITO, proprietário da boate casarão music.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 adotou em seu art. 227 a doutrina da proteção integral, garantindo com prioridade a aquisição de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, incumbindo ao Estado, a família e a sociedade em geral a obrigação de prestar o necessário para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são vistos como pessoas em condições peculiares, carecendo de uma proteção especial a ser estabelecida por meio da atribuição universalizada de direitos especiais;

CONSIDERANDO serem as normas protetivas da criança e do adolescente normas de ordem pública, regentes das relações entre crianças ou adolescentes e o Estado, família e sociedade, para o fim de lhes assegurar, prioritariamente, o desenvolvimento harmônico e equilibrado, garantindo a liberdade, a dignidade e respeito;

CONSIDERANDO ser direito fundamental da criança e do adolescente o direito a liberdade, conferindo-lhes a faculdade de agir conforme melhor lhes convenha, respeitados os limites estabelecidos pela ordem jurídica, nos termos do art. 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o direito ao lazer é corolário do direito de liberdade, nos termos do art. 4º c/c art. 16, inciso IV, do Estatuto da Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências que visem proporcionar segurança e proteção da integridade física, psíquica e moral das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO ser direito fundamental da criança e adolescente a proteção a vida e a saúde, nos termos do art. 7º da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que os detentores do poder familiar ou responsáveis legais, em muitos casos, tem se revelado omissos e negligentes para preservação da integridade física, psíquica e moral das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a grande quantidade de adolescentes em conflito com a lei existentes no Município de Itapetim-PE, sendo que a maioria dos atos infracionais dão-se no período noturno;

CONSIDERANDO que o alto índice de **menores embriagados**, utilizam-se de substância entorpecente ou similar, bem como submetem-se a prostituição infanto-juvenil;

CONSIDERANDO o direito ao sossego e a existência de várias residências de idosos vizinhos ao casarão music;

CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária, nos termos do art. 75 da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII da Lei 8.069/90 e dos idosos;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, visando contribuir para uma melhor organização, funcionalidade e adaptação do "boate casarão music" as normas legais acima mencionadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA– O compromissário compromete-se a não permitir o acesso e a permanência de menores de 16 (dezesseis) anos de idade em seu clube noturno, mesmo que devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será permitido o acesso e a permanência de maiores de 16 (dezesseis) anos de idade e menores de 18 (dezoito) anos de idade incompletos no clube noturno do compromissário, desde que devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis (guardião, tutor e curador) e, desde que permitido o funcionamento após as 22h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce a qualquer título, parentesco em linha reta ou colateral, guarda, tutela ou curatela do menor.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O compromissário funcionará das 22:00 horas até às 02:00 horas.

PARÁGRAFO QUARTO- **Excepcionalmente na festa que irá ocorrer no dia 05/06/2014 será permitido o funcionamento da boate casarão music no horário das 09h30 até às 02h30.**

CLAÚSUAL SEGUNDA – Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário;

CLÁUSULA TERCEIRA – Para fiel cumprimento do estabelecido nas cláusulas acima alinhavadas, o compromissário deverá exigir documentos com foto de identificação de todos os que pretendam ter acesso ao interior de seu estabelecimento, em especial dos menores;

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser exigido dos pais ou responsáveis legais documentos que comprovem sua qualidade;

CLÁUSULA QUARTA – O compromissário afixará cartazes em locais visíveis sobre a proibição da entrada de menores de 16 (dezesseis) anos de idade, bem como sobre a exigência de apresentação de documentos de identificação, tanto dos menores de 18 (dezoito) anos, quanto de seus responsáveis legais, arquivando-os na bilheteria;

CLAÚSULA QUINTA - Será requisitada vistoria nos estabelecimento do compromissário ao CONSELHO TUTELAR e a POLÍCIA MILITAR e CIVIL, comprometendo-se estes a cumprirem o que for estabelecido e recomendado a partir da presente assinatura desse termo.

CLAÚSULA SEXTA - O comprometente fiscalizará a execução do presente acordo, com o auxílio do CONSELHO TUTELAR, requisitando informações ao compromissário quando bem lhe aprover, com visitas esporádicas ao estabelecimento, tomando as providências legais cabíveis sempre que se fizer necessário para o bom e fiel compromisso do presente termo;

CLAÚSULA SÉTIMA– O disposto neste termo não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei 8.069/90, Código Penal e demais legislações existentes;

CLAÚSULA OITAVA- O compromissário irá incentivar e promover, através de cartazes, campanhas educativas no interior de seu estabelecimento;

CLAUSULA NONA- O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará os compromissários infratores a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por menor encontrado em situação que não seja a prevista neste ajustamento de conduta, além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

A Excelentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio local e nos blogs, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Itapetim-PE, 05 de junho de 2014.

Lorena de Medeiros Santos
Promotora de Justiça

Joelson Nunes de Brito
Proprietário do Casarão music

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

RECOMENDAÇÃO nº 05/2014

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio do seu **Promotor de Justiça**, no exercício pleno de sua Titularidade e no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos *arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94*, e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129-II da CF/88), sendo dever institucional a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar as medidas legais cabíveis, visando a zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, bem como a efetivação dos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui princípio constitucional de regulação da atividade econômica, expressamente previsto no Art. 170, inc. V, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, respeito à dignidade, saúde, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações jurídicas de consumo, reconhecendo-se a vulnerabilidade do consumidor no mercado, conforme art. 4º, inc. I, da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha da contratação, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme reza o art. 6º, inc. II e VI da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público visa a garantir o interesse social, no que se diz respeito aos direitos inerentes aos consumidores/torcedores dos eventos sediados ou comercializados no Brasil;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro busca a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, bem assim a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), mas sempre tendo como base a boa-fé e o equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

CONSIDERANDO o até então apurado nos autos do Procedimento Preliminar Arquimedes nº 2012/784407;

CONSIDERANDO a notícia de que alguns estabelecimentos comerciais – postos de gasolinas, restaurantes, etc -, instalados nas proximidades da ARENA PERNAMBUCO, local dos jogos da Copa do Mundo (FIFA 2014), estão sendo disponibilizados para estacionamento;

CONSIDERANDO que para tal prestação de serviço o empreendedor deve se adequar às normas, inclusive no que diz respeito ao fornecimento de cupom fiscal, gerando receita para o Município, mediante recolhimento do Imposto de Serviços;

CONSIDERANDO que, a exemplo do ocorrido na COPA DAS CONFEDERAÇÕES – 2013, determinados estabelecimentos, funcionando de maneira precária, dificultaram o acesso de transeuntes e veículos, causando tumulto na BR que liga Recife ao interior do Estado, bem como impedindo o acesso de delegações e de funcionários à Arena;

CONSIDERANDO que o corredor norte-noroeste de acesso à Arena será utilizado para entrada e saída de delegações e funcionários e terá a sua via de acesso bloqueada pelo efetivo da Polícia Rodoviária Federal, condicionando-se a passagem de veículos à exibição prévia de credenciamento dado pelo organizador do evento – FIFA;

CONSIDERANDO, ainda exemplificando, que, com o noticiado bloqueio das vias, pela Polícia Rodoviária Federal, o acesso ao posto de gasolina, que fica ao lado da via de entrada da Arena, será feito exclusivamente por cima do viaduto, com a respectiva passagem imediatamente na descida, à direita, colocando, assim, em risco de colisão tanto os veículos das delegações e dos funcionários que estejam deixando a ARENA, como os que rumam na sua parte superior da BR, no sentido Recife/Carpina;

CONSIDERANDO que para realização de tal atividade, precisa-se de estudo prévio técnico, para viabilizar a obtenção de alvará municipal, notadamente, no caso do posto de gasolina, atestado de regularidade do corpo de bombeiro, de modo a averiguar se no local há risco de explosão, em face dos tanques de combustíveis lá existentes;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito de São Lourenço da Mata/PE:

1. Que adote todas as providências no sentido de inibir a atuação irregular de comércio no entorno da Arena Pernambuco, para tanto somente permitindo o funcionamento de empresas que atendam a todos os requisitos legais, especialmente, alvará, atestado do corpo de bombeiro, etc;

2. Que determine à equipe da Guarda Municipal, ao pessoal técnico da Secretaria de Finanças e à equipe da Diretoria de Tributos a realização de diligências no entorno da Arena Pernambuco, especialmente nos dias de eventos e de jogos, quer durante os jogos da Copa do Mundo – FIFA; quer nos dias dos jogos do campeonato brasileiro e pernambucano, para averiguar a regularidade dos estabelecimentos;

3. Que, em até 10 (dez) dias, seja encaminhada, à Promotoria de Justiça, cópia respectivo do auto de infração, no caso de constatada a alguma irregularidade.

Registre-se administrativamente na Promotoria, juntando-a aos autos do PP nº 2012/784407, para fins de controle e recebimento do material a ser enviado pelo Município.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Comandante do 20º Batalhão de Polícia.

São Lourenço da Mata, 06 de junho de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORENO CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº 01/2014

Arquimedes
MPPE nº. Auto: 2014/1577686.
Documento: nº. 4116124.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que esta subscreve, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, desta comarca de Moreno, Promotor de Justiça Leonardo Brito Caribé, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS, o qual “deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada”, pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma “ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”, em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais;

CONSIDERANDO que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA (como órgão superior), pelo Comitê de Resíduos Sólidos (vários órgãos da Administração), pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS (como órgão central), pelo Fórum de Resíduos Sólidos (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH (como órgão operador);

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pelas destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração a não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem, com o envolvimento de organizações de catadores;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos “lixões”¹, os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

CONSIDERANDO que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, medida obrigatória no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia grave omissão por parte dos Administradores Municipais e ainda daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGIRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas Leis Federais ns. 9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada em ordem de prioridade a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – art. 9º, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE, da criação de COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL e da implementação da AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, sempre que técnica, logística e economicamente viável;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, de um total de 184 e Fernando de Noronha, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONDESF; CODEMI; CIDEM; CINPAJEU; CODEAM; e METROPOLITANO,

RESOLVE:

I – A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Moreno:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

01. a nomeação, sob compromisso, do servidor José Carlos Silva de Queiroz Filho, para secretariar os trabalhos;

02. a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

03. a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

04. a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Assembleia Legislativa; e aos representantes do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

05. após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE e COMPESA na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

06. no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

07. a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para o devido conhecimento, acompanhada de requerimento específico, publicado como anexo da presente;

08. a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: a) encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; b) informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

09. a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

10. o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

11. o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Moreno (PE), 06 de junho de 2014.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA/PE

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2014 (apurar possíveis irregularidades na dispensa de licitação para o II festival de estudantes)

Auto MPPE nº2013/1302961
Doc.principal nº3179994
Doc nº4055616

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Palmeirina/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 08/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar ato de improbidade administrativa no processo de dispensa de licitação de bandas para o "II Festival de Estudantes de Palmeirina";

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 2º, da § 7º e 6º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar (*rectius*, procedimento preparatório) e do

Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo (*rectius*, procedimento preparatório) é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do art. 22, da RES-CSMP nº001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – Comunique-se, via correio eletrônico, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Nomear os Servidores Jairo Tavares Mendonça e Almir Rogério de Araújo Oziel para funcionarem como Secretários-Escreventes em conjunto ou separadamente no feito;

5 - Prossigam-se com as investigações em andamento, requerendo da Justiça Eleitoral informações quanto a possível existência de cópias do processo de [dispensa de] licitação de contratação de bandas para o II Festival de Estudantes nos autos da Ação Eleitoral 109.451/2012

Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 22 de maio de 2014.

Carolina De Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2014

Auto MPPE nº2013/1249979
Doc.principal nº3401005
Doc nº4064639.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Palmeirina/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 013/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar interrupção de serviço essencial de Transporte Intermunicipal em Palmeirina-PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 2º, da § 7º e 6º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar (*rectius*, procedimento preparatório) e do

Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo (*rectius*, procedimento preparatório) é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do art. 22, da RES-CSMP nº001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 003/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – Comunique-se, via correio eletrônico, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Nomear os Servidores Jairo Tavares Mendonça e Almir Rogério de Araújo Oziel para funcionarem como Secretários-Escreventes em conjunto ou separadamente no feito;

5 - Prossigam-se com as investigações em andamento, fazendo-se juntar ao procedimento a lei nº 13.254/2007 e, em seguida, intimando-se representantes da JOTUDE, ASTROTUR e EPTI para prestarem esclarecimento sobre a interrupção do serviço de transporte neste Município.

Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 26 de maio de 2014.

Carolina De Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2014

Auto MPPE nº2013/1279447
Doc.principal nº3106013
Doc nº4064880.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Palmeirina/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 003/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar irregularidades referentes A realização da festa de São João 2013;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 2º, da § 7º e 6º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar (*rectius*, procedimento preparatório) e do

Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo (*rectius*, procedimento preparatório) é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do art. 22, da RES-CSMP nº001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 004/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – Comunique-se, via correio eletrônico, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Nomear os Servidores Jairo Tavares Mendonça e Almir Rogério de Araújo Oziel para funcionarem como Secretários-Escreventes em conjunto ou separadamente no feito;

5 - Prossigam-se com as investigações em andamento: 1. reiterando o ofício nº 044/2014, com a advertência do art.10 da lei nº7347/85 (fls.169); 2. reitere-se ofício de fls.158, utilizando os contatos telefônicos existentes às fls.125, dada à devolução feita pelos correios.

Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 26 de maio de 2014.

Carolina De Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2014

Auto MPPE nº2013/1339109
Doc.principal nº3401153
Doc nº4064969.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Palmeirina/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 014/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar ausência de prestação de serviço por parte de servidoras comissionadas do executivo municipal;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 2º, da § 7º e 6º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar (*rectius*, procedimento preparatório) e do

Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo (*rectius*, procedimento preparatório) é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do art. 22, da RES-CSMP nº001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 005/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – Comunique-se, via correio eletrônico, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Nomear os Servidores Jairo Tavares Mendonça e Almir Rogério de Araújo Oziel para funcionarem como Secretários-Escreventes em conjunto ou separadamente no feito;

5 - Prossigam-se com as investigações em andamento: 1. reiterando o ofício nº 054/2014, fls.41, ao Secretário de Educação, a fim de que preste as informações solicitadas; 2. Oficie-se à Secretaria de Administração, solicitando contracheque, ficha funcional, lotação e horário de expediente da servidora Ivete Tavares Bernardo, citada às fls. 03.

Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 26 de maio de 2014.

Carolina De Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2014

Auto MPPE nº2013/1289240
Doc.principal nº3136239
Doc nº4065179.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Palmeirina/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **004/2013**, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar ausência de prestação de serviço por parte de servidoras comissionadas do executivo municipal;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 2º, da § 7º e 6º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar (*rectius*, procedimento preparatório) e do

Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo (*rectius*, procedimento preparatório) é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do art. 22, da RES-CSMP nº001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 006/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – Comunique-se, via correio eletrônico, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Nomear os Servidores Jairo Tavares Mendonça e Almir Rogério de Araújo Oziel para funcionarem como Secretários-Escreventes em conjunto ou separadamente no feito;

5 - Prossigam-se com as investigações em andamento: 1. reitere-se o ofício nº 028/2014, fls.94, com a advertência das penalidades contidas no art.10, lei nº 7347/85.

Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 26 de maio de 2014.

Carolina De Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, **Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, a Sra. **TELMA LÚCIA MARTINS DE MENEZES**, portador do CPF nº. 165.563.644-87, residente e domiciliado na Praça Dom Expedito Lopes, nº 137, Centro, nesta cidade, proprietário do estabelecimento denominado **“FRANCISCA RECEPÇÕES”**, este com endereço na Av. Boa Vista, nº 786, 1º andar, Centro, nesta cidade, abaixo denominado e doravante designado por **COMPROMISSADO**, celebra o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 25/07/85, c/c art. 585, incisos II d VII do Código de Processo Civil, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Cláusula 2ª – DAS OBRIGAÇÕES – O COMPROMISSADO se abriga ao seguinte:

I – Encerrar suas atividades até as 02:00h, nos finais de semana e feriados, devendo se restringir ao horário limite das 23:00hs, nos demais dias;

II – Permitir acesso e permanência de adolescentes nos referidos estabelecimentos somente a partir dos 16 (dezesseis) anos, mesmo assim acompanhados dos pais ou representantes legais ou com autorização expressa destes, devendo ser mantida estrutura que viabilize a fiscalização;

III – Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

IV – Providenciar para que as bebidas de quaisquer tipo não sejam comercializadas em recipientes de vidro;

V – Providenciar segurança privada para os eventos realizados, levando-se em conta a expectativa do público;

VI - Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

VII – Providenciar sistema acústico, a fim de evitar a poluição sonora;

Cláusula 3ª – DO INADIMPLEMENTO – A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo único – Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cachoeirinha e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Cláusula 5ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeirinha (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Cláusula 6ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

1 – ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;

2 – ao CAOP/Cidadania, em meio magnético, para conhecimento;

3 – ao Secretário-Geral do Ministério público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicação no diário oficial do estado.

4 – às polícias militar e civil desta cidade.

Publique-se e cumpra-se.

Cachoeirinha - PE, 12 de março de 2014.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
- Promotor de Justiça -

Telma Lúcia Martins de Menezes
Compromissado

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, **Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, o Sr. **ARNALDO GONÇALVES DE FARIAS**, portador do RG nº 1.068.608 SDS/PE e CPF nº. 258.637.894-68, residente e domiciliado na Travessa Manoel Braga, nº 09, Centro, nesta cidade, responsável pelo estabelecimento denominado **“CLUBE DIVERSIONAL”**, este com endereço na Rua José Aguiar do Rêgo, nº 60, Centro, nesta cidade, abaixo denominado e doravante designado por **COMPROMISSADO**, celebra o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 25/07/85, c/c art. 585, incisos II d VII do Código de Processo Civil, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Cláusula 2ª – DAS OBRIGAÇÕES – O COMPROMISSADO se abriga ao seguinte:

I – Encerrar suas atividades até as 02:00h, nos finais de semana e feriados, devendo se restringir ao horário limite das 22:00hs, nos demais dias;

II – Permitir acesso e permanência de adolescentes nos referidos estabelecimentos somente a partir dos 16 (dezesseis) anos, mesmo assim acompanhados dos pais ou representantes legais ou com autorização expressa destes, devendo ser mantida estrutura que viabilize a fiscalização;

III – Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

IV – Providenciar para que as bebidas de quaisquer tipo não sejam comercializadas em recipientes de vidro;

V – Providenciar segurança privada para os eventos realizados, levando-se em conta a expectativa do público;

VI - Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

VII – Providenciar sistema acústico, no prazo de trinta dias a contar da assinatura deste Termo, a fim de evitar a poluição sonora, devendo pleitear junto a Prefeitura local alvará específico para utilização de equipamento de som no local, remetendo cópia ao Ministério Público, do contrário, se compromete a não permitir eventos com uso de sistema de som no local;

Cláusula 3ª – DO INADIMPLEMENTO – A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo único – Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cachoeirinha e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Cláusula 5ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeirinha (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Cláusula 6ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

1 – ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;

2 – ao CAOP/Cidadania, em meio magnético, para conhecimento;

3 – ao Secretário-Geral do Ministério público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicação no diário oficial do estado.

4 – às polícias militar e civil desta cidade.

Publique-se e cumpra-se.

Cachoeirinha - PE, 28 de maio de 2014.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
- Promotor de Justiça -

Arnaldo Gonçalves de Farias
Compromissado



Agradeça sempre às pessoas pelas mínimas atitudes.

Com isso, o trabalho ocorrerá de forma mais espontânea e com mais dedicação.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

